



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0579/2019 Patos-PB, em 17 de junho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a partir de 07/06/2019, a servidora ELIZÂNGELA BRITO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0580/2019 Patos-PB, em 17 de junho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a partir de 07/06/2019, a servidora JULIANA DE ARAÚJO TRINDADE, ocupante do cargo de DIRETOR DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0581/2019 Patos-PB, em 17 de junho de 2019.

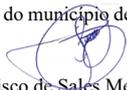
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a partir de 31/05/2019, o servidor THIAGO LIMA CANDEIA, ocupante do cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE AGRICULTURA, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0582/2019 Patos-PB, em 17 de junho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir de 07/06/2019, a senhora ANNA ROSÁLIA DE V. MEDEIROS DA NÓBREGA para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0583/2019 Patos-PB, em 17 de junho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao servidor DIOGO VICENTE DE OLIVEIRA, matrícula n.º 258104, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos, a partir de 1º de julho de 2019, devendo se reapresentar à unidade na referida data.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0584/2019 Patos-PB, em 17 de junho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir de 07/06/2019, a senhora EDNE WANESSA NÓBREGA CRISPIM LIMA para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0585/2019

Patos-PB, em 17 de junho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR A RECONDUÇÃO à servidora MABEL ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 258092, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Patos, a partir de 1º de julho de 2019, devendo se reapresentar à unidade na referida data.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

LICITAÇÕES**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.032/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019

Aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Patos/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 09.084.815/0001-70, sediada a Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro – Patos/PB, por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco de Sales Mendes Júnior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.305.862 SSP/PB e do CPF nº 026.722.954-25, residente e domiciliado no município de Patos-PB, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 046/2005, em face de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.032/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, consoante as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

I – Nome da Empresa JVC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 26.666.227/0001-64, com sede na Rua João Domingos de Queiroz, 95, Bairro Belo Horizonte, na cidade de Patos-PB, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. JOSÉ WALTER CARNEIRO MAIA, portador da cédula de identidade nº 1.472.697 SSP/PB e do CPF nº 741.687.204-97.

II – Nome da Empresa LOKARROS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 05.293.325/0001-23, com sede na Rua Felizardo Leite, 1º andar, 126, Bairro Centro, na cidade de Patos-PB, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX, portador da cédula de identidade nº 3.038.578 SSP/PB e do CPF nº 053.945.074-06.

III – Nome da Empresa STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 25.091.834/0001-80, com sede na Rua Geraldo Geraldino de Araújo, 332, Bairro Jardim Europa, na cidade de Patos-PB, representada neste ato por seu representante legal, a Sra. JOILMA DE LIMA BORGES, portadora da cédula de identidade nº 2.108.638 SSP/RN e do CPF nº 045.180.384-10.

1. DO OBJETO.

1.1. Registro de Preços para possível contratação de empresa especializada em locação de veículos pesados para atender as necessidades das secretarias de Infraestrutura, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Patos - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital, do Pregão Presencial nº 01.032/2019, conforme descrição, preços constantes na proposta de preço;

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS.

2.1. Os preços, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se na tabela abaixo:

JVC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 26.666.227/0001-64

VALOR TOTAL: R\$ 765.600,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Locação de 05 (Cinco) Caminhões caçamba com capacidade para 12m ³ (Doze Metros Cúbicos), trucado, com motorista, acessórios obrigatórios (cinto de segurança de três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), veículo em bom estado de conservação e com manutenção (se necessário)	Mês	12	RS41.100,00	RS493.200,00
3.	Locação de Caminhão Pipa com capacidade de 15.000 litros (Quinze Mil Litros), tanque próprio para transporte de água potável, com equipamento de motor bomba, sistema de força a combustível, mangueira com 30M (trinta metros) e registro de força, com motorista, acessórios obrigatórios (cinto de segurança de três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), veículo em bom estado de conservação e com manutenção (se necessário)	Mês	12	RS9.300,00	RS111.600,00
7.	Locação de Caminhão 3/4, com tração 4x2, motor diesel com potência mínima de 140cv e peso bruto total mínimo de 7.800kg, cabine na pintura na cor branca, carroceria de madeira, comprimento 4,50 metros, cabine suplementar para transporte de passageiros, dotada de isolamento e janelas com boa ventilação. Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e em total conformidade o PROCONVE.	Mês	12	RS6.900,00	RS82.800,00
8.	Locação de Caminhão com exigências mínimas de carroceria de madeira 8,20m de comprimento, Veículo de carga pesada PBT 12.700kg ou Superior com Potência mínima 141 cavalos de potência e 2 eixos, com direção hidráulica, combustível a diesel e em perfeitas condições de uso, cabine construída em aço. Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.	Mês	12	RS6.500,00	RS78.000,00

LOKARROS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 05.293.325/0001-23

VALOR TOTAL: R\$ 487.00,00 (quarenta e oito mil e setecentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.	Locação de Caminhão caçamba estacionária. Veículo tipo caminhão movido a óleo diesel, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, motorização ciclo diesel com quatro cilindros, injeção de combustível tipo common rail, turbo intercooler, com no mínimo 141 cv de potência com caçamba estacionária para depósito de resíduos orgânicos, devendo ser fechada com tampa. Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e em total conformidade com o PRONCOVE.	Mês	12	RS6.000,00	RS72.000,00
4.	Locação de Caminhão Pipa com capacidade de 7.500 litros (Sete Mil e Quinhentos Litros) no mínimo, tanque próprio para transporte de água potável, com equipamento de motor bomba, sistema de força a combustível, mangueira com 30M (trinta metros) e registro de força, com motorista, acessórios obrigatórios (cinto de segurança de três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), veículo em bom estado de conservação e com manutenção (se necessário)	Mês	12	RS7.450,00	RS89.400,00
5.	Locação Caminhão tanque, Equipado com tanque para limpar fossa, com sugador a vácuo e capacidade para armazenamento de 8m ³ (Oito Metros Cúbicos) com Bomba de anel líquido e acessórios, acessórios obrigatórios (cinto de segurança de três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), veículo em bom estado de conservação e com manutenção (se necessário)	Mês	12	RS13.200,00	RS161.400,00
9.	Locação de 02 (Dois) Caminhões tipo Câmara Fria, veículo utilitário, movido a óleo diesel equipado com ar condicionado direção hidráulica, motorização hidráulica com quatro cilindros, injeção de combustível tipo common rail, turbo intercooler, com no mínimo de 141 cv de potência; com carroceria fechada, tipo furgão, com capacidade para 18 carcaças de bovinos ou com 36m ³ , revestida internamente com material isotérmico de espessura igual ou superior a 5,0 cm. Deverá ser provido de câmara fria suportando a variação de temperatura de 0° C e 6° C inclusive com película protetora. Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e em total conformidade o PROCONVE. (cinto de segurança de três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), veículo em bom estado de conservação e com manutenção (se necessário)	Mês	12	RS14.000,00	RS191.400,00

STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 25.091.834/0001-80

VALOR TOTAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6.	Locação de Caminhão Tipo Boiadeiro, com 141 cavalos de potência e 2 eixos, tacógrafo, PBT 3,9 toneladas, com direção hidráulica, combustível a diesel e em perfeitas condições de uso, cabine construída em aço, caixa de mudança de cinco velocidades a frente e uma ré, sistema de freios nas rodas dianteiras e traseiras, equipado com carroceria boiadeiro, confeccionada em madeira de no mínimo 4 metros de comprimento, sem divisórias, equipada com três tábuas de passeio, fechamento nas laterais, xadrez, no piso e com rampa de acesso. Devidamente regulamentado junto ao Denatran e com selo de inspeção do INMETRO com acessórios. (cinto de segurança de três pontos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo),veiculo em bom estado de conservação e com manutenção(se necessário)	Mês	12	R\$5.500,00	R\$66.000,00

3. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados;

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço original da proposta e o preço de mercado vigente a época;

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo estabelecido no Edital, a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contados da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo, após a apresentação da referida(s) Nota(s) Fiscal(is). As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de contrato/ordem de fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente;

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado;

7. TIPO/FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Menor Preço por ITEM;

7.2 A prestação dos serviços se dará em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir de emissão da ordem de serviços, emitida pela Secretaria interessada, bem como de acordo com às exigências descritas no item 02 do Edital;

7.2.1 A empresa poderá receber a ordem de serviços, por Fax, e-mail ou através de recebimento direto;

7.3 Ficará designado um servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

7.3.1 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

7.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com transporte, tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas geradas com a entrega dos produtos.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções processamento administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública anos quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

8.1.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.3. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.1.4. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

8.1.4.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

8.1.5 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.1.6. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- não atender às especificações técnicas e os quantitativos a 20%;
- paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

8.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.1.3 e 8.1.4;

8.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

8.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE PATOS;

8.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

8.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do Secretário(a) Municipal de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 8.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

8.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena e multa.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93;

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90);

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO, quando:

- o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II – pelo FORNECEDOR, quando:

- mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;
- A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se CANCELADO o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação;
- A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;
- Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DAS OBRIGAÇÕES.

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, nas condições pactuadas.
- A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo Prefeitura Municipal de Patos.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de fornecimento;
- Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

12. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficam estabelecidos os valores conforme propostas de preços finais, e descritos no quadro do item 02.

13. DA PUBLICAÇÃO.

13.1 Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial.

14. DO FORO.

14.1 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Patos/PB, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta do FORNECEDOR.

Patos/PB, 03 de maio de 2019.

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

JVC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
DETENTORA DA ATA

LOKARROS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
DETENTORA DA ATA

STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome/CPF Nome/CPF

PATOSPREV

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 048/2018.

Patos, 13 de junho de 2019.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83, da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, em favor do(a) Sr(ª). CARLOS ANTONIO FERREIRA FILHO (CPF nº 885.469.694-34), matrícula funcional nº 3506, servidor efetivo, ocupante do cargo de Motorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com prazo de vigência de 06 (seis) meses, com proventos Integrais, tudo em conformidade com o Art. 40, da CF/88, c/c Arts. 18, I, alínea 'f'; 19, §§ 2º e 9º; e 24, da Lei Municipal nº 3.445/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos avançam até o centésimo octogésimo dia ulterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ARIANO DA SILVA MEDEIROS
Superintendente

INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 049/2019 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

Considerando a manifestação do TCE/PB nos autos do Processo nº 16104/18.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as PORTARIAS/PATOSPREV de nº 031/2018 e nº 036/2019, publicadas no Diário Oficial do Município/DOM, de 31/07/2018 e 08/05/2019, respectivamente;

Art. 2º. Conceder o benefício de Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais e paridade, à servidor(a) Municipal, Srª. IVANILDA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula funcional nº 2658, ocupante do Cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 6º, inc. I, II, III, e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal/1988, e Arts. 18, I, alínea 'e', e 23, da Lei Municipal nº 3445/2005.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 31/07/2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 17 de junho de 2019.


Ariano da Silva Medeiros
Superintendente

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO INTERINO FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB